



PREFEITURA DE

CARPINA

A CIDADE DO JEITO QUE O POVO QUER



CARPINA CIDADE MULTICULTURAL

Lei nº 1.549, de 28 de maio de 2014.

EMENTA: Dispõe sobre a inclusão de conteúdos da história de Carpina-PE, na Disciplina de História, nas séries do Ensino Fundamental nas Escolas do âmbito do município e da outras providências.

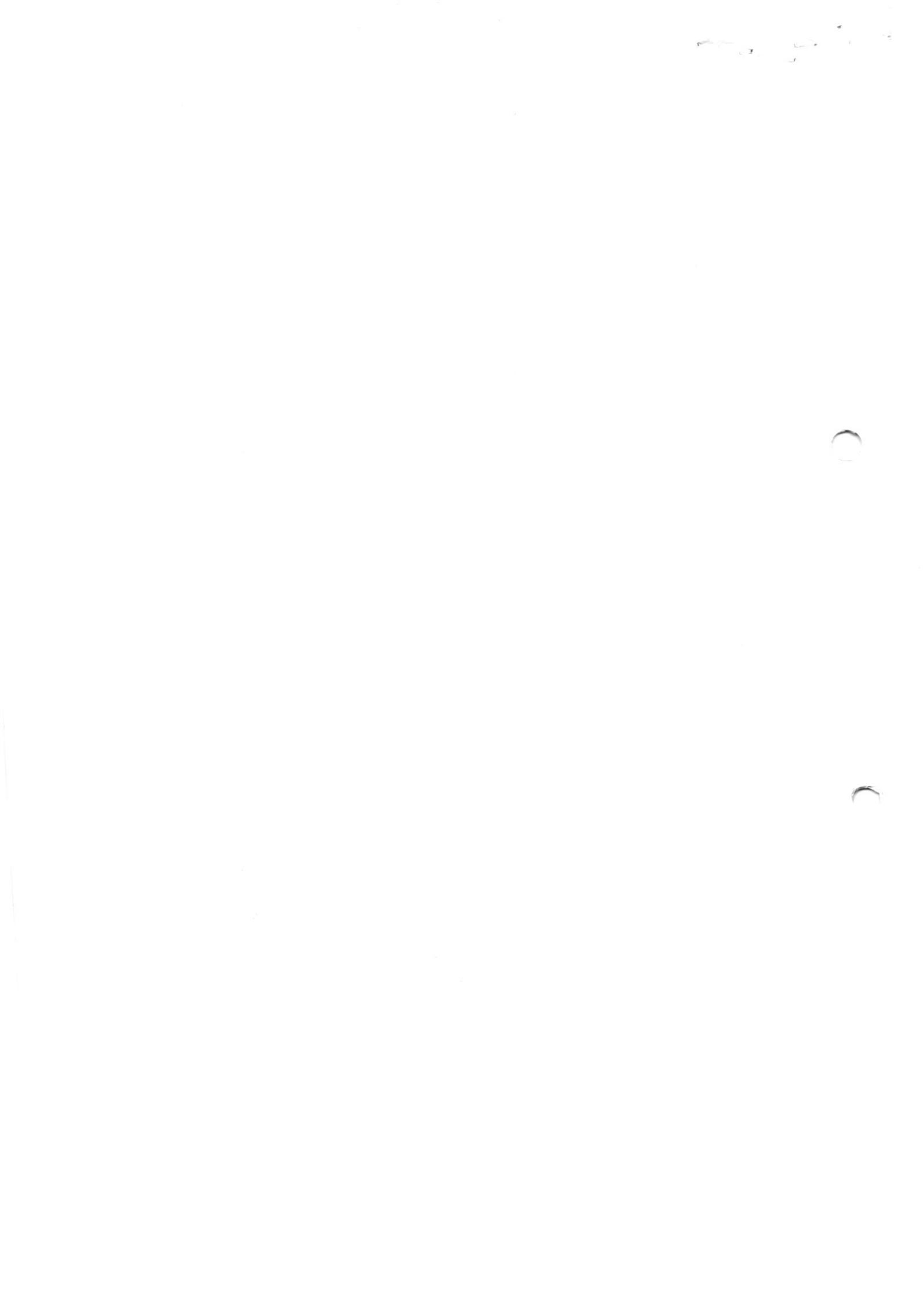
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

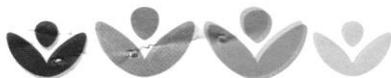
Art. 1º - Ficam incluídos, na disciplina de história, nas séries do ensino fundamental de todas as escolas no âmbito do Município, conteúdos da história de Carpina-PE.

§1º - Os conteúdos serão aplicados obrigatoriamente em todas as séries do ensino fundamental, contendo: Origem do Município, nomes anteriores do Município e sua história, antecedentes da ocupação territorial, desenvolvimento inicial, crescimento e consolidação, cronologia, emancipação política, os emancipadores, seus limites territoriais, sua localização, hidrografia, clima, a bandeira do município e seus símbolos, o hino, especificidades, turismo, feriados municipais, primeiro prefeito da história, prefeitos nomeados, prefeitos eleitos por voto popular, a história do legislativo municipal até a data atual.

§2º - O poder Público Municipal deverá observar a produção e distribuição de material didático adequado.

Art. 2º - Os conteúdos deverão ser elaborados de acordo com o grau de instrução dos alunos por séries.





PREFEITURA DE

CARPINA

A CIDADE DO JEITO QUE O POVO QUER



CARPINA CIDADE MULTICULTURAL

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carpina, 28 de maio de 2014.

CARLOS VICENTE DE ARRUDA SILVA

Prefeito

